

**“ Fica instituído no município de São Leopoldo o “ VALE
TÁXI GESTANTE” e dá outras providências”**

Art. 1º Fica instituído no município de São Leopoldo o “ VALE TÁXI GESTANTE”, destinado ao transporte das gestantes na ida do parto no município de São Leopoldo.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º desta lei são extensivas as gestantes para o deslocamento na hora do parto realizado na rede pública de saúde.

Art. 3º O “VALE TÁXI GESTANTE” destina-se a garantir o transporte da gestante à rede de saúde pública do Município em trabalho de parto.

Art. 4º O cadastramento das Gestantes deverá ser feito na Secretaria Desenvolvimento Social , que ficará responsável pela concessão de um bilhete identificador a ser apresentado no momento de embarque no veículo de táxi.

Parágrafo único. O cadastramento das gestantes para a obtenção do Vale Táxi de que trata esta lei, será regulamentado através de decreto a ser editado pelo Poder Executivo, que estabelecerá os critérios para utilização dos benefícios.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa assegurar o transporte e deslocamento gratuito por meio do Vale Táxi Gestante às gestantes em trabalho de parto atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Leopoldo , segue ao encontro da necessidade da população mais carente, garantindo às gestantes de baixa renda acesso ao transporte mais confortável e seguro, de forma gratuita, em momento que mais precisam na hora do parto.

O momento do parto é de extrema importância tanto para a mãe quanto para o bebê. Também, cabe, ao Poder Público, através de suas atribuições constitucionais, dar as devidas condições de segurança e saúde a todos os cidadãos e a todas as cidadãs. Com tal benefício, fica assegurada a mãe, nas horas que antecedem o parto, a possibilidade de um deslocamento seguro de sua casa ao hospital ou maternidade públicas, acompanhada ou não de um familiar responsável.

Da mesma forma, minimiza a possibilidade de acidentes que podem comprometer a saúde do bebê ou da mãe, uma vez que, para as gestantes não possuidoras de veículo particular e desprovidas de recursos para contratação de um Táxi resta à utilização do transporte público ou a espera por uma ambulância, o que pode ser demorado em função das demandas de rotina da cidade.

Por fim, o projeto amplia a rede de acolhimento ao parto humanizado, dando à mulher gestante mais dignidade, mais respeito e mais pertencimento à sociedade.

